

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1156, DE 2023**

Dispõe sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, instituída por autorização da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela administração pública federal direta.

CD/23733.34221-00  
|||||

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o art. 4º da MP, nos seguintes termos:

“Art.4º Poderão continuar em exercício **nas atribuições da extinta FUNASA junto aos ministérios competentes** os servidores, os empregados e os militares nesta situação em razão de cessão ou de alteração de exercício para composição da força de trabalho, independentemente de novo ato de movimentação.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória, a fim de adequação à técnica legislativa, visando afastar insegurança jurídica quanto aos direitos dos servidores e o exercício das funções, uma vez que o objetivo da MP é de extinção da FUNASA, de modo que a força de trabalho deverá continuar nas mesmas atribuições, porém junto aos ministérios que absorverão as atribuições e não especificamente na FUNASA, que deverá ser extinta.

Sala da Comissão, 03 de fevereiro de 2023.

Deputado **ZECA DIRCEU**

**PT/PR**

\* C D 2 3 7 3 3 3 4 2 2 1 0 0 \*

